



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1237/94

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE PROJETOS
DE CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS ATRAVÉS
DE NORMAS TÉCNICAS DA CRT.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Crissiu
mal, Estado do Rio Grande do Sul,

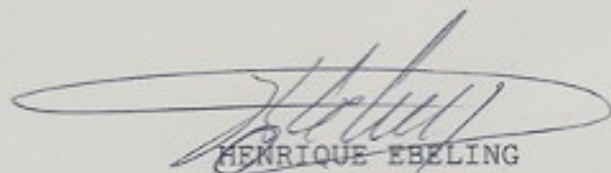
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Projetos de construções de Imóveis
em Crissiumal, acima de quatro estabelecimentos comerciais ou mo-
radas, somente poderão ser aprovados pelo Município, mediante
comprovação de cumprimento das normas técnicas da Companhia Rio -
grandense de Telecomunicações - CRT, a fim de instalação de equi-
pamentos telefônicos.

Art. 2º - Fica vedada a concessão de habite- se
aos imóveis, a contar da publicação da presente Lei, que não pre-
encham os requisitos do Artigo 1º.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

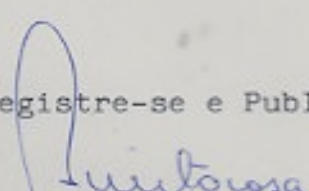
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, '
aos 09 de Março de 1994.



HENRIQUE EBELING

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



OLINTO B. ROSA

Secretário Administração